



000024

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022**

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pretende contratar, por dispensa de licitação, o Sr. Alcymar Marcolino dos Santos, para prestar serviços de assistência técnica em hardwares, manutenção da rede de informática, internet, rede dados, abrangendo todos os computadores, tablets e notebooks do Programa Aula Digital (Projeto da Fundação Telefônica Vivo), bem como suporte às unidades de ensino da rede, referente à implantação do Programa de Inovação Educação Conectada – PIEC – MEC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme o quanto disposto a seguir.

Assim, este Município, por intermédio de sua Secretária de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

" Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 2 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 3 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que o Sr. **Alcymar Marcolino dos Santos**, dispõe de capacitação técnica para realizar os serviços pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

*Considerando* a necessidade de manter em funcionamento os Serviços, posto que é essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, é que, pelo exposto, faz-se necessária a devida contratação de profissional para prestar serviços de assistência



000025

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

técnica em hardwares, manutenção da rede de informática, internet, rede dados, abrangendo todos os computadores, tablets e notebooks do Programa Aula Digital (Projeto da Fundação Telefônica Vivo), bem como suporte às unidades de ensino da rede, referente à implantação do Programa de Inovação Educação Conectada – PIEC – MEC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município;

*Considerando* a necessidade dos serviços, a celeridade funcional e o regular funcionamento dos serviços aqui desenvolvidos para um melhor atendimento à população deste Município;

*Considerando*, que a administração municipal respeitou o disposto no Art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93;

*Considerando*, que a Lei nº 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como o tal, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

*Considerando*, ainda, a redação do artigo 24, inciso II, litteris:

" Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

*Considerando*, finalmente, que foi realizada pesquisa de mercado, constatando-se que o Sr. **Alcymar Marcolino dos Santos**, apresentou a melhor oferta, com valor aceitável pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, para um contrato de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, sendo que as despesas decorrentes do presente correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.29	12.361.1038.2027	3390.36.00	15001001

*Ex posistis*, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.



000026

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa ao Senhor Gestor do Município, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 20 de janeiro de 2022.

*Josineide Oliveira Alves*  
**JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES**  
Secretária Municipal de Educação

Em, 20 de janeiro de 2022. Ratifico. Publique-se.

*Alan Andreelino Nunes Santos*  
**ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município